



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 7 de dezembro de 2021.

OFICIO SGP12 n. 946/2021

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 654/2019, de autoria de PAULO FRANGE, que "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS AO CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DE VILA ALPINA - CASP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Requerimento nº / 2021

Exmo. Senhor Presidente:

CONSIDERANDO as competências da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher elencadas no inciso VII, artigo 47 do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO as determinações normativas constantes no artigo 68 do Regimento Interno e no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, que dispõem sobre a solicitação de informações ao Executivo;

CONSIDERANDO o teor do projeto de lei 654/2019, de autoria do nobre vereador Paulo Frange, que visa a autorizar o poder executivo a prorrogar a autorização de uso de área municipal e a cessão da área tratados na Lei 9.331, de 1º de outubro de 1981

CONSIDERANDO que foram encontradas as seguintes publicações no Diário Oficial do Município acerca da entidade Centro de Assistência Social e Promoção de Vila Alpina – CASP, beneficiária da cessão da área:

- 1) Resolução Comas-SP nº 1401/2018, de 11 de dezembro de 2018, cancelando a inscrição da entidade junto ao Conselho.
- 2) Decreto nº 57.752, de 22 de junho de 2017, publicado em 23/06/2017, revogando o decreto 13.024/1976, que declarou a entidade de utilidade pública.
- 3) Supervisão de Assistência Social- SAS Vila Prudente/Sapopemba - Despacho de cancelamento da certificação na SMADS, de 11 de fevereiro de 2017.

REQUEIRO, a fim de orientar a análise da propositura, que sejam solicitadas informações ao Executivo Municipal acerca das razões das medidas descritas nos atos oficiais acima, bem como informe se e quais outras ações referindo-se à entidade foram adotadas em outras datas e instrumentos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e consideração.

São Paulo, 30 de novembro de 2021.

Vereador Fábio Riva

Deferido em ____/____/____

Vereador Felipe Becari

Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher



PRIMEIRO TRASLADO
239 / 5 / 82

Cartório Armando Salles

Tabelião Dr. Sergio Salles

Oficial Maior: Gastão Salles

1981-0.003.8798
Aplicação: 162
Diretor da Divisão de Registro
RR: 314.776/01 - Pat. 2.
Cop. - j-humbert/r
Conf. - *[assinatura]*
Esc. - *[assinatura]*

NATUREZA:

ESCRITURA DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO
A TÍTULO GRATUITO

OUTORGANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

OUTORGADO:

CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DE -
VILA ALPINA - CASP

04
1982-0.003.8798
Cópia - j-humbert/r
Conf. - *[assinatura]*
Esc. - *[assinatura]*

07.05.82
[assinatura]

S A I B A M quantos este público instrumen-
to de concessão administrativa de uso virem que aos SETE (7) dias do --
mês de MAIO do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), nesta ci-
dade de São Paulo, em meu cartório, perante mim, tabelião, comparece---
ram: como outorgante concedente, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
entidade jurídica de direito público interno, doravante denominada sim-
plesmente "Prefeitura", representada, nos termos do artigo 22, nº I, da
Lei nº 5.531, de 17 de julho de 1958 e do artigo 7º, nº II, do Decreto-
nº 14.515, de 29 de abril de 1977, pelo Diretor de seu Departamento Pa-
trimonial, Dr. José Gilberto Ribeiro Ratto, brasileiro, casado, inscri-
to na OAB/SP sob nº 7.739, domiciliado e residente nesta Capital, na --
Avenida Europa, nº 602; - e, como outorgado concessionário, o CENTRO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DE VILA ALPINA - CASP, sociedade civil --
sem fins lucrativos, que tem por finalidade realizar programas que vi--
sem o desenvolvimento da comunidade nos seus setores econômico, cultu--
ral, recreativo e assistencial, com seus estatutos registrados no Cartó-
rio Medeiros de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob nº 49.776, no
livro "A", em 26 de julho de 1972, representada nos termos do artigo 21
letra "c", de seus estatutos, por seu Presidente, Sr. Horácio Lentini, -
brasileiro, casado, industrial, RG nº 2.737.015-SSP/SP, inscrito no -
CPF/MF sob nº 517.013.918/72, domiciliado e residente nesta Capital, na
Rua Dr. Ludgero de Almeida, nº 198, eleito pela Assembléia Geral Ordinã-
ria realizada em 23 de maio de 1976, cuja ata foi registrada sob número
3.275, no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital
em 1º de julho de 1976; tendo o outorgado sua sede nesta Capital, na --
Praça Dr. Vicente Giacagliani, nº 2 e inscrito no CGC/MF sob número ----

Praça da Sé, 377 - Capital - São Paulo 37-1101 37-1102 36-0704 239-4435 239-0310



4981-0.003
Aparecida Fátima Ramos
Diretora da Diretoria de Transações
RP: 314.702.9.014 - Pat. 9
ROSÂNGELA M. PEDROSO
Reg. 004.301
Oficial de Adm. Geral I. Patr. G

.....
número 43.430.024/0001-93; - os presentes reconhecidos por mim, tabe---
lião, conforme documentos acima, ora exibidos, do que dou fê.- E, pela-
Prefeitura, me foi dito: 1º) - que é senhora e legítima possuidora de -
uma área situada na Rua Joaquim Pereira Pinto, Jardim Avelino, no 26º -
Subdistrito - Vila Prudente, distrito, município, comarca e 6º Cartório
Registro de Imóveis desta Capital, em virtude da mesma constituir --
o Espaço Livre "F", do arruamento aprovado sob nº 689 e devidamente ins-
crito de acôrdo com o Decret-Lei nº 58/37, em 21 de março de 1968, no -
Livro 8-O, página 106, no 11º Cartório de Registro de Imóveis, que as--
sim se descreve e confronta: "área delimitada pelo perímetro 1 - 2 - 3-
4 - 1, de formato retangular, com cerca de 2.750,00m² (dois mil, sete--
centos e cinquenta metros quadrados), confrontando para quem de dentro-
da área olha para a Rua Joaquim Pereira Pinto: pela frente - linha reta
1 - 2, medindo mais ou menos, 55,00m. (cincoenta e cinco metros), con--
frontando com a Rua Joaquim Pereira Pinto, segundo seu alinhamento;- --
pelo lado direito - linha reta 2 - 3, medindo mais ou menos, 50,00m. --
(cincoenta metros), confrontando com a quadra 21;- pelo lado esquerdo -
linha reta 4 - 1, medindo mais ou menos, 50,00m. (cincoenta metros), --
confrontando com a quadra 27;- pelos fundos - linha reta 3 - 4, medindo
mais ou menos, 55,00m. (cincoenta e cinco metros), confrontando com a --
Avenida Francisco Falconi, segundo seu alinhamento, tudo conforme está-
melhor configurado e assinalado na planta nº A-6.179, da Divisão de En-
genharia do Departamento Patrimonial da Prefeitura do Município de São-
Paulo, que devidamente rubricada pelas partes e por mim, tabelião, fica
fazendo parte integrante da presente escritura; - 2º) - que, pelo pro--
cesso administrativo nº 10-021.730-81*37, o Centro de Assistência Social
e Promoção de Vila Alpina - CASP, pleiteou a utilização da área descri-
ta na cláusula anterior, para nela instalar uma creche;- 3º) - que, exa-
minando o pedido da cláusula supra e levando em consideração o relevan-
te interesse público, a Prefeitura houve por bem atendê-lo, tendo sido-
promulgada a Lei nº 9.331, de 1º de outubro de 1981, autorizando o Exe-
cutivo a ceder ao Centro de Assistência Social e Promoção de Vila Alpi-
na - CASP, mediante concessão administrativa, independentemente de con-
corrência e pelo prazo de quarenta (40) anos, o uso da área de proprie-
dade municipal, descrita e confrontada na cláusula primeira supra;- 4º)
.....

República Federativa do Brasil



Cartório Armando Salles

Tabelião Dr. Sergio Salles

Oficial Maior: Gastão Salles

ROSÂNGELA M. PEDROSO
197
1981-0.003.770-000
Diretora da Divisão de Registro
RP: 014.702.907-5

49) - que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, a Prefeitura cede, como de fato cedido tem, a área descrita na cláusula primeira supra, à concessionária, para o fim específico de nela instalar uma creche e que ainda, nos termos da Lei nº 9.331 de 1º de outubro de 1981, obriga-se a: a) - construir na área concedida as edificações necessárias à instalação, funcionamento e manutenção de creche; - b) - apresentar para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura e apreciação da Coordenadoria do Bem Estar Social - COBES, no prazo máximo de dois (2) anos, a partir da lavratura deste instrumento, os projetos e memoriais das edificações a serem executados, que deverão atender às exigências legais pertinentes à matéria e às restrições impostas pelo artigo 44 da Lei nº 7.688, de 30 de dezembro de 1971, em razão da natureza da área, bem como pelos parâmetros do Quadro I, anexo à citada Lei; - c) - iniciar a construção dentro de dois (2) anos, a contar da aprovação do respectivo projeto e a terminá-la no prazo máximo de quatro (4) anos, após o seu início; - d) - zelar pela limpeza e conservação da área municipal, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias; - e) - não permitir que terceiros se apossesem da área e a dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique; - f) - responder, perante o Poder Público, por todos os impostos e taxas referentes à área; - g) - arcar, única e exclusivamente, com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as de registro do competente instrumento; - h) - não ceder ou emprestar a área, bem como a não transferir seus direitos sobre a mesma; - i) - desenvolver suas atividades específicas, inclusive em cooperação com os serviços afins da Prefeitura; - 59) - que, a Prefeitura terá o direito de a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas neste instrumento e na Lei nº 9.331, de 1º de outubro de 1981; - 69) - que a extinção ou dissolução da concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estatuídas nesta concessão ou na Lei de autorização respectiva, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão na perda imediata do uso e gozo da área, rescindida de pleno direito, a concessão; - 79) - que, nos casos previstos no artigo anterior, bem como findo o prazo da concessão, a área será restituída ao Município, incorporando-se ao seu

Praça da Sé, 377 - Capital - São Paulo 37-1191 37-1192 36-0704 230-4435 230-0349



07
MUSANGELA M. PEDROSO
Reg. 634.301
Oficial da Adm. Geral I. Patr. 8
1981-0-003.870-8
Aparecida Fátima Pontes
Diretora da Divisão de Transmissão
RF: 014/02-001 e Patr. 5

seu patrimônio, todas as benfeitorias nela construídas, mesmo que neces
sárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamen
to ou indenização, seja a que título for; - 8º) - que, a Prefeitura não
será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos-
decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da con-
cessionária;- 9º) - que, fica eleito o fôro central desta Capital, para-
lirimir as pendências porventura oriundas desta escritura. - Finalmen-
te, pela concessionária, me foi dito que aceitava a presente escritura,
em todos os seus expressos termos, tal como nela se contém e declara. -
De como assim o disseram, dou fê. - Pediram-me e eu lhes lavrei esta es-
critura, a qual feita e lhes sendo lida, a aceitaram, outorgaram e assi-
nam, dispensando, expressamente, a presença e assinatura de testemunhas
instrumentárias, nos termos do Provimento nº 5/81 da E. Corregedoria Ge-
ral da Justiça. - Eu, José Humberto dos Reis, escrevente, a escrevi. --
E eu, Roberto Cicivizzo, oficial maior substituto, a subscrevi.- (a.a.)
JOSÉ GILBERTO RIBEIRO RATTO //==// HORACIO LENTINI //==// Em carimbo: -
" Resolução - Nº 5 / 70. - Os selos devidos nesta escritura, de emolu-
mentos do Estado - CR\$300,00, e à Serventia da Justiça - CR\$150,00, fo-
ram pagos por v e r b a conforme guias nºs. 175 e 176, de 14/5/1982,-
Falonário nº 26.611". - N A D A M A I S. - Traslada em seguida.-
EU, *[assinatura]*,
17º Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e ra-
so.-

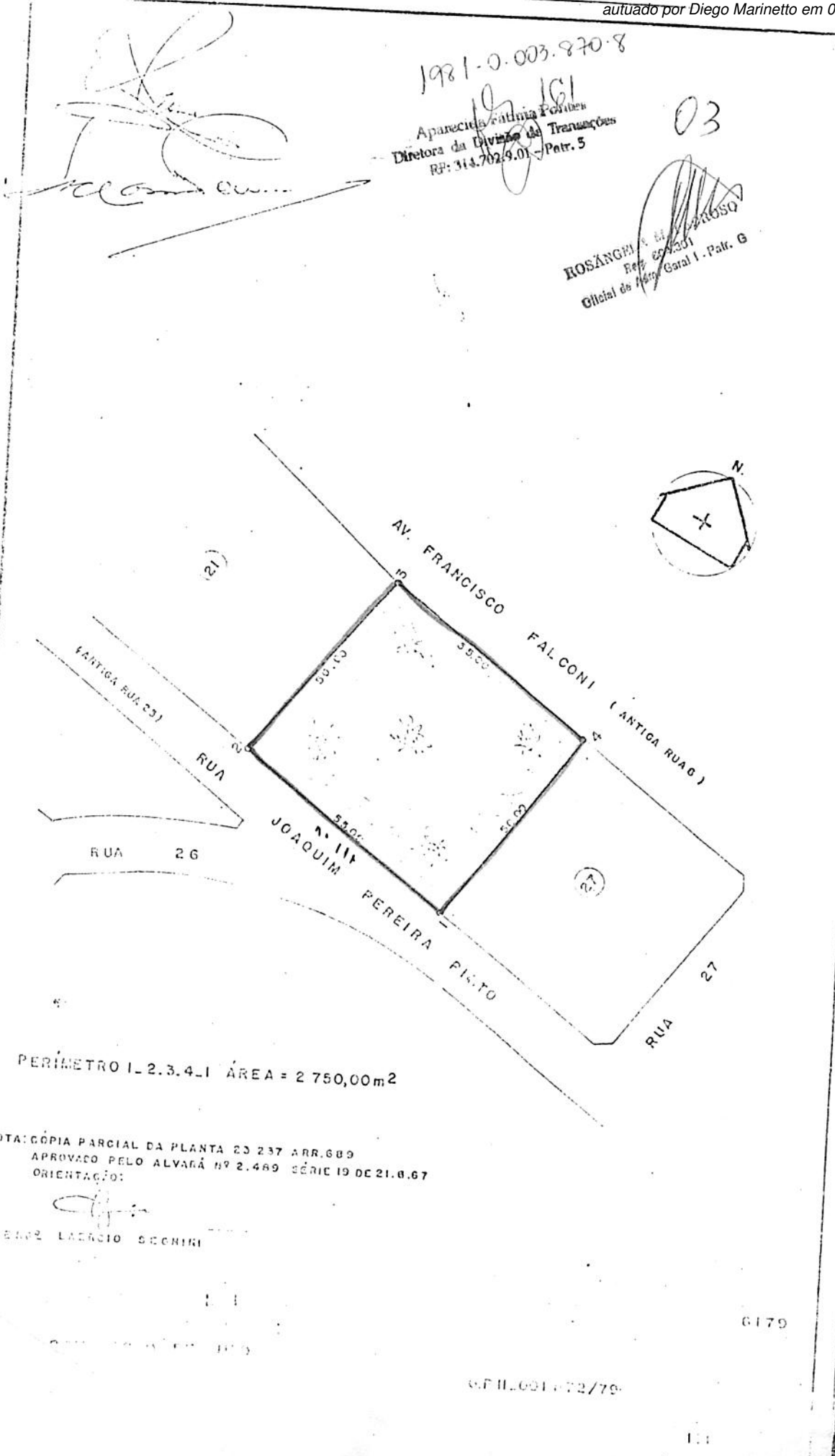
Emol...1.500,00
Se.... 300,00

EM TESTO DA VERDADE
O 17º TABELIÃO SUBSTITUTO

[assinatura]

ROBERTO CICIVIZZO
Oficial Maior Substituto





PERIMETRO IL-2.3.4.1 ÁREA = 2.750,00m²

NOTA: CÓPIA PARCIAL DA PLANTA 23.237 ARR.689
APROVADO PELO ALVARÁ Nº 2.489 SÉRIE 19 DE 21.8.67
ORIENTAÇÃO:

SENZ LAERCIO SECCHINI

6179

06/11/2021 17:22/79



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Coordenação de Gestão de Parcerias - CGPAR

Rua Libero Badaro, 425, 37º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01010-001
 Telefone: (11) 3291-9765

PROCESSO 6010.2021/0004174-4

Encaminhamento SMADS/GSUAS/CGPAR Nº 056454965

São Paulo, 16 de dezembro de 2021.

SMADS/SAS VP

Senhora Supervisora

Referente ao doc. 056066693 solicito juntar os respectivos documentos e esclarecer o motivo do cancelamento da certificação da referida OSC.

- 1) Resolução Comas-SP nº 1401/2018, de 11 de dezembro de 2018, cancelando a inscrição da entidade junto ao Conselho.
- 2) Decreto nº 57.752, de 22 de junho de 2017, publicado em 23/06/2017, revogando o decreto 13.024/1976, que declarou a entidade de utilidade pública.
- 3) Supervisão de Assistência Social- SAS Vila Prudente/Sapopemba - Despacho de cancelamento da certificação na SMADS, de 11 de fevereiro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Robson de Jesus Ribeiro, Coordenador(a) Geral**, em 04/01/2022, às 17:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



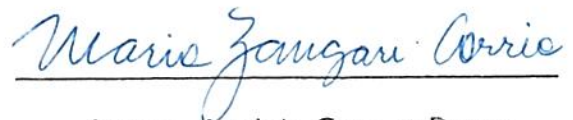
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056454965** e o código CRC **629DB1AF**.

São Paulo, 27 de abril de 2016.

Ao SMADS/CRAS VP II

Vimos informar a quem possa interessar que não faremos a rematricula junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SMADS, pois não temos mais o CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DE VILA ALPINA – CASP, tendo sido encerrada todas as atividades realizadas por essa entidade. Sem mais,

Atenciosamente



Assoc. Assist. Soc. e Prom.
Fil. Imac. Conc. V. Alpina

Maria Zangari Corrêa
PRESIDENTE

RG: 5.063.818-X - CPF: 535.598.438-04



São Paulo, 31 de Janeiro de 2017.

Ofício nº 36/SMADS/SAS- Vila Prudente/ 2017.

Ref.: Cancelamento da Certificação na SMADS.

Vimos, por meio do presente ofício, com base na Portaria nº 005/SMADS/2012 informar essa Organização que efetuaremos o **CANCELAMENTO** da certificação de **MATRÍCULA** da organização **Centro de Assistência Social e Promoção de Vila Alpina – CASP**.

A posição aqui apresentada está pautada na análise efetuada pelos setores técnicos competentes desta SAS, em consonância com o **art. 19, Inciso I alínea “f” da portaria acima mencionada**, em face da constatação de que não mantém mais serviços na área da Assistência Social, atuando somente na área da Educação.

Ressalta-se que essa organização poderá se manifestar por escrito a esta SAS Vila Prudente/Sapopemba no prazo de **dez dias contínuos a contar da data do recebimento desta correspondência**, observados os termos estabelecidos na Portaria 005/SMADS 2012, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 24 de março de 2012, art.19, Inciso IV, b.

Por oportuno registra-se que o cancelamento da certificação inabilitará a entidade/organização apresentar proposta de prestação de serviços de assistência Social a ser debatida em audiência pública para fins de formalização de convênio com SMADS.

Não havendo a manifestação no prazo previsto, ou não sendo as argumentações apresentadas suficientes para anular o ato, e ainda não havendo a regularização da situação, esta Pasta adotará as providencias de **CANCELAMENTO** da certificação.

Atenciosamente,

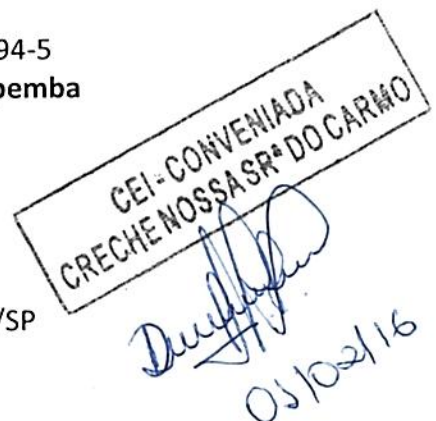
Fabiana de Oliveira Brentan – RF: 759.394-5
Supervisora da SAS Vila Prudente/Sapopemba

Ilma Sra.

Maria Zangari Correia.

Endereço: Rua Maria Tavares nº148 – Vila Alpina – São Paulo/SP

CEP: 03204-080



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DA SECRETÁRIA

SUPERVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL- SAS VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA

DESPACHO DE CANCELAMENTO DA CERTIFICAÇÃO NA SMADS.

Considerando o disposto no artigo 19 na Portaria 005/ SMADS/2012 que dispõe sobre o cancelamento da certificação na SMADS e conforme informado por meio do Ofício nº 35/ SMADS/SAS/VP/Sapopemba/2017 de 31/01/2017, CANCELO a certificação de matrícula da organização Liga Paulista de Orientação e Assistência aos Cegos.

A organização poderá ingressar com recurso na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS no prazo de quinze dias a contar da data de publicação no DOC, observados os termos estabelecidos na Portaria 005/SMA-DS/2012, art. 19, Inciso III.

O Cancelamento da certificação inabilita a entidade/organização apresentar proposta de prestação de serviços de assistência social a ser debatida em audiência pública para fins de formalização de convênio com SMADS.

Não havendo a manifestação no prazo previsto, ou não sendo as argumentações apresentadas suficientes para anular o ato, e ainda não havendo a regularização da situação, esta Pasta adotará as providencias inerentes ao ato de CANCELAMENTO da certificação.

SUPERVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL- SAS VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA

DESPACHO DE CANCELAMENTO DA CERTIFICAÇÃO NA SMADS.

Considerando o disposto no artigo 19 na Portaria 005/ SMADS/2012 que dispõe sobre o cancelamento da certificação na SMADS e conforme informado por meio do Ofício nº 35/ SMADS/SAS/VP/Sapopemba/2017 de 31/01/2017, CANCELO, a pedido da ONG, a certificação de matrícula da organização Centro de Assistência Social e Promoção de Vila Alpina – CASP.

A organização poderá ingressar com recurso na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS no prazo de quinze dias a contar da data de publicação no DOC, observados os termos estabelecidos na Portaria 005/SMA-DS/2012, art. 19, Inciso III.

O Cancelamento da certificação inabilita a entidade/organização apresentar proposta de prestação de serviços de assistência social a ser debatida em audiência pública para fins de formalização de convênio com SMADS.

Não havendo a manifestação no prazo previsto, ou não sendo as argumentações apresentadas suficientes para anular o ato, e ainda não havendo a regularização da situação, esta Pasta adotará as providencias inerentes ao ato de CANCELAMENTO da certificação.

TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DOC DE 09/02/2017 PG. 38

Supervisão de serviços SAS Santana
Lucila Ale – RF. 603.556.6
CCA Cecosi
CCA Recanto São José
CCA Santa Terezinha
CCA Zaki Narchi
CEDESP Elza M Rovai
SASF COR
Núcleo do Migrante
Ruth Pereira do Nascimento – RF. 577.029.7
Serviço de Medidas Sócio educativas em Meio Aberto Santana
SEAS Criança e Adolescente Santana
SAICA Mãe Legionária
SAICA Padre Damian
SAICA Sol e Vida
SAICA Edel Quinn
Ivelize Oliveira Ferraz – RF. 823.523.6
SEAS 4
SEAS Adulto
Familia em Foco Santana
Centro de Acolhida Santana
Republica para Adultos Feminina
República para Adultos Masculina casa 1
República para Adultos Masculina casa 2
Nivia de Simone da Silva – RF. 537.497.9.02
NPJ Santana
Centro Dia para Idoso Santana
ILPI Santana
Sheyla Roberta Paz Pereira – RF. 823.534.1
NPJ Centropop Santana
Lidiane de Fátima Borges – RF. 787.571.1
Saica Santana Porta de Entrada

SUPERVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL CAPELA SOCORRO – SAS/CS

DESPACHO DE RECADASTRAMENTO NO CENTS

Considerando o estabelecido no Decreto nº 52.830 de 1º/12/11 que Reorganiza o Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, na Portaria nº 32/ SMADS/2014 que delega as SAS a competência de autorizar a inscrição ou recadastramento no CENTS de organizações certificadas na SMADS e com base nas informações dos setores competentes, autorizo o recadastramento da entidade/organização Instituto das Irmãs de Santa Dorotéia no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS , CNPJ 01.212.674/0001-12 a partir de 10/02/2017.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS - SP

COMUNICADO COMAS-SP nº 15/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS-SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI 12.524, DE 01.12.97, REGULAMENTADA PELO DECRETO 38.877, DE 21.12.99 E; COM AS DISPOSIÇÕES DE SEU REGIMENTO INTERNO, COMUNICA A REALIZAÇÃO DE REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, LEGISLAÇÃO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS – CPP E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO NO DIA 16/02/2017, DAS 09H00 ÀS 16H00, NA SEDE DO CONSELHO, SITO À PRAÇA. ANTÔNIO PRADO, Nº33, 12º ANDAR, CENTRO, SÃO PAULO /SP.

CARLOS NAMBU
Presidente – COMAS/SP

FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

DIVISÃO DE CADASTROS E LANÇAMENTOS ESPECIAIS - DICLE

SUREM/DECAD/DICLE
CHAMADA
ATENDER AS CONVOCAÇÕES DOS SRS. AUDITORES FISCAIS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS:
CHAMADA DE DECLAMAÇÃO TRIBUTARIA:
2 0 1 6 - 0 . 1 4 3 . 6 8 0 - 3 , R O S E A N E K A W A K A M I
LIMA,082.458.0850-4

DIVISÃO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES MOBILIÁRIOS - DICAM

DIVISÃO DO CADASTRO DE CADASTRO DE CONTRIBUINTES MOBILIÁRIOS – DICAM

O DIRETOR DA DIVISÃO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES MOBILIÁRIOS - DICAM, DO DEPARTAMENTO DE CADASTROS - DECAD, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL - SUREM, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PROMOVE O CADASTRAMENTO DE OFÍCIO NO DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO - DEC, nos termos do § 3º do Art. 5ºdo Decreto nº 56.223, de 1º de julho de 2015, com a redação do Decreto nº 56.881, de 18 de março de 2016, dos contribuintes identificados pelos registros no CCM constantes da relação abaixo:

3.004.193-7
8.737.440-4
9.509.992-1
2.260.560-6

DIVISÃO DE CERTIDÕES - DIVCE

SUBDIVISÃO DE CERTIDÕES IMOBILIÁRIAS – CERT-2

Processos com Despachos Deferidos. Certifique-se à vista das informações.

6017.2016/0007342-4 LUIZ CARLOS MENDES
6017.2016/0003078-8 EZIQUEL FRACARO
6017.2016/00033079-6 EZIQUEL FRACARO
6017.2016/00033568-2 EZIQUEL FRACARO
6017.2016/00033569-0 EZIQUEL FRACARO
6017.2016/00033576-3 EZIQUEL FRACARO
6017.2016/00034230-1 GILSON SEVERINO DOS RESES
6017.2017/0002116-7 JOSUE EVARISTO SILVA
6017.2017/0003478-1 SALVADOR DEL ROSARIO DE LA FUENTE SANHUEZA
6017.2017/0003482-0 SALVADOR DEL ROSARIO DE LA FUENTE SANHUEZA
6017.2017/0003712-8 HUGO FRANCISCO FARIAS DE OLIVEIRA
6017.2017/0003717-9 HUGO FRANCISCO FARIAS DE OLIVEIRA
6017.2017/0004609-7 DALSON SIQUEIRA CORREA DA SILVA
6017.2017/0004660-7 JOSE MARIA DE ALMEIDA
6017.2017/0004819-7 ODAIR VICENTE TOCEGUE JOVANI
6017.2017/0004844-8 GUILHERME MASSAO MISSUMI
6017.2017/0004846-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
6017.2017/0004868-5 COMPANHIA IMOBILIARIA POLIS
6017.2017/0005095-7 PAULO HENRIQUE DE SOUSA
6017.2017/0005195-3 RENATO FELIX DE OLIVEIRA
6017.2017/0005215-1 RENATO FELIX DE OLIVEIRA
6017.2017/0005228-3 RENATO FELIX DE OLIVEIRA
6017.2017/0005239-9 RENATO FELIX DE OLIVEIRA
6017.2017/0005244-5 RENATO FELIX DE OLIVEIRA
6017.2017/0005381-6 ALFREDO ANTONIO PIRES NUNES
6017.2017/0005396-4 FABIO LOPES FERNANDES
6017.2017/0005397-2 CAMILA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
6017.2017/0005399-9 LEONARDO LOPES VIEIRA SOUZA
6017.2017/0005405-7 ELISANGELA LEAL DE OLIVEIRA ALMEIDA
6017.2017/0005406-5 FABIO LOPES FERNANDES
6017.2017/0005422-7 NADIA MARIA PAINCO
6017.2017/0005432-4 VANUSA SANTOS ARAUJO
6017.2017/0005439-1 ISABELA ARISTIDES DE OLIVEIRA
6017.2017/0005521-5 GILBERTO FELIZARDO DE SOUZA
6017.2017/0005529-0 ANA KURCKEVICIUS
6017.2017/0005539-8 DANIELE CRISTINE DE CAMPOS NUNES

DIVISÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS - DIESP

SUREM /DEJUG/DIESP

PORTARIA SF/SUREM/DEJUG/DIESP Nº 02 de 10 de Fevereiro de 2017 - O DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do artigo 13, da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de Maio de 2015, RESOLVE: Art. 1º Designar o Auditor-Fiscal Tributário Municipi -AFTM Clovis Luiz Boato, R.F. 686.948.3,lotado no Grupo de Imunidades, Isenções e Serviços Especiais - SUBIM da Diretoria de Serviços Especiais _ DIESP, para realizar, com prejuizo das suas demais funções, as atividades de auxílio ao Departamento de Tributação e Julgamento, quais sejam, análise e resposta aos expedientes que versem sobre Imunidade e Isenções Tributárias. Art. 2º A atividade descrita no artigo 1º não permite a aferição da produtividade por critérios objetivos, enquadrando-se, por conseguinte, no inciso I, do artigo 13, da Portaria SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015. Art. 3º Para fins de cálculo da Graificação da Produtividade Fiscal, a contribuição individual do servidor designado nos termos do artigo 1º será apurada pela pontuação prevista no subitem 5.1.2 da Tabela Anexa III da Portaria SF/SMG nº 03, de 27 de Maio de 2015. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período compreendido entre 1º de abril de 2016 a 28 de fevereiro de 2017.

DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO, ARRECADAÇÃO E COBRANCA - DEPAC

DEPAC
Nos termos do §1º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 56.223, de 1º de julho de 2015, alterado pelo Decreto Municipal nº 56.881, de 18 de março de 2016, fica credenciado de ofício no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, a partir de 10 de fevereiro de 2017:
- Renata Maiello Villela – OAB/SP nº 201.744 – CPF nº 022.094.098-37.

DIVISÃO DE JULGAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
DIVISÃO DE JULGAMENTO

Nos termos do §1º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 56.223, de 1º de julho de 2015, alterado pelo Decreto Municipal nº 56.881, de 18 de março de 2016, ficam credenciados de ofício no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC, a partir de 09/02/2017:

PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 946.894.078-00
OAB/SP: 232.540
DIANA SITTON BUCHSENSPANER
CPF: 294.616.848-43
OAB/SP 222.788
Max Alves Carvalho
CPF nº 805.835.715-49
OAB/SP nº 238.869
Sabrina Baik Cho
CPF nº 292.875.478-40
OAB/SP nº 228.480
Ricardo Azevedo Sette
CPF nº 574.949.246-04
OAB/SP nº 138.486
Mauro Vitoria do Nascimento Neto Marchiori
CPF nº 359.407.068-94
OAB/SP nº 358.791
Thais Xerfan Melhem Morgado
CPF nº 295.477.918-77
OAB/SP nº 208.292
Cristiana Hauch de Souza Oliveira
CPF nº 278.634.758-05
OAB/SP nº 208.272
KAUÊ DI MORI LUCIANO DA SILVA
CPF: 397.607.338-54
OAB/SP: 347.196
GUSTAVO PEREZ TAVARES

CPF: 368.162.158-69
OAB/SP 310.852
ROBERTO DE OLIVEIRA E COSTA
CPF 033.822.738-53
OAB-SP 19.927
KOSHER EMPREENDIMENTOS E ADM. DE BENS S.A.
CNPJ 17.929.830/0001-09
Rodrigo Hamamura Bidurin
CPF nº 277.381.058-95
OAB/SP nº SP 198.301

Nos termos do §1º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 56.223, de 1º de julho de 2015, alterado pelo Decreto Municipal nº 56.881, de 18 de março de 2016, fica credenciado de ofício no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, a partir de 10/02/2017:

Rodrigo Silva Porto
CPF nº 180.815.678-10
OAB/SP nº 126.828
JULIO FRANCISCO DOS REIS
CPF: 029.872.798-68
OAB-SP: 153.555

URBANISMO E LICENCIAMENTO

GABINETE DA SECRETÁRIA

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2017-1-028

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO E URBANISMO

ENDERECO: RUA SAO BENTO, 405-22 ANDAR - SALA 223 A
2016-0.148.735-1 REINACH MENDONCA ARQUITETOS ASSOCIADOS SC LTDA

HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR
2016-0.153.230-6 JAIRO PAULO DE BRITO
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR
2016-0.166.959-0 CONSTRUSERRA ENGENHARIA
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR
2016-0.197.846-0 MARCIO CURI E AZEVEDO ANTUNES ARQUITETURA S/C LTDA
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR
2016-0.212.345-0 MARCOS PAULO BUENO RIBEIRO
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR
2016-0.215.628-6 RAPHAEL PEDROSA ZAY
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR
2016-0.237.943-9 FERNANDO TEIXEIRA LAGE
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR
2016-0.269.138-6 ROBERTO PELLEGRINE JUNIOR
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR
2017-0.002.000-6 SONIA REGINA MATIAS DE PINA LUERSEN
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

COORDENADORIA DE ATIVIDADE ESPECIAL E SEGURANCA DE USO

ENDERECO: RUA SAO BENTO, 405
2014-0.091.722-7 CONDOMINIO EDIFICIO MERCANTIL FINASA
CONFORME CARTA
2016-0.126.440-9 BANCO BRADESCO S/A
CONFORME CARTA
2016-0.152.903-8 BANCO BRADESCO S/A.
CONFORME CARTA
2016-0.204.491-7 CONDOMINIO EDIF.CONS.SOUZA E MELLO
CONFORME CARTA
2016-0.206.330-0 CONDOMINIO DO EDIFICIO AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA
CONFORME CARTA
2016-0.210.860-5 CONDOMINIO EDIFICIO LE PREMIER
CONFORME CARTA
2016-0.255.240-8 CONDOMINIO EDIFICO GRAJAU
CONFORME CARTA
2016-0.258.039-8 COND.EDIF.PHOENIX
CONFORME CARTA
2016-0.260.512-9 CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO COMERCIAL LUIZ ANTONIO
CONFORME CARTA
2017-0.003.000-3 AVON INDUSTRIAL LTDA.
CONFORME CARTA

EDITAL DE COMUNIQUE-SE (SISACOE)

OS ABAIXO RELACIONADOS DEVERAO COMPARECER EM ATE **30 (TRINTA) DIAS** CORRIDOS OU; **60 (SESSENTA) DIAS** CORRIDOS PARA O AUTO DE REGULARIZACAO (ANISTIA) - LEIS 11.522/94 OU 13.558/03 ALTERADA PELA LEI 13876/04, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICACAO.
GABINETE DO SECRETARIO
PROCESSO SQUINCRA NOME
2003-1030806-9 0011934106487-1 2 CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL
2003-1064960-5 0005414700095-1 2 DIAMANTINA FAUSTINO FERREIRA DE CARVALHO
COORDENADORIA EDIFIC. USO RESIDENCIAL - SEL/RESID
PROCESSO SQUINCRA NOME
2003-0334157-9 00033040000984-1 2 EXPEDITO DE OLIVEIRA LARA
2012-0079820-8 00059039001015-1 2 ALONSO GIMENEZ MEDINA
2013-0375482-3 0002303601656-1 3 QUIMICA FABRIL INDARP LTDA
2014-0109519-0 0011106600869-1 1 MIRIAM MARQUEZINE NEGRAO
2013-0376987-1 00005057810351-1 2 JOAO ANTUNES DE C CONDE
2016-0027076-6 0012109502648-1 2 LUCIANA CRISTINA GENTIL
2016-0224288-3 001135200082-1 2 CRISTOVAO DA CUNHA FIGUEIREDO FILHO
2016-0166608-6 0000503403717-1 15 LUIZ ALBERTO LEME SALVATORE
2013-0374314-7 0002106800134-1 1 ANNA MARIA BETTALE ELIAS DE GODOY

COORD.EDIF.SERVICO E USO INSTITUCIONAL - SEL/SERVIN

PROCESSO SQUINCRA NOME
2012-0263919-0 0003600900031-1 37 INSTITUTO ITAU CULTURAL
2015-0073078-1 0003030900015-1 1 CIAP-CENTRO INTEGRADO DE APOIO PATRIMONIAL
2016-0232632-7 0007219301626-1 3 PRONTO ATENDIMENTO SANCTA MAGGIORE- SANTANA
2016-0081073-6 0029914800015-1 412 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO JK D- FIL
2015-0064630-6 0010702500126-1 3 CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
COORD. EDIF. USO COMERCIAL E INDUSTRIAL - SEL/COMIN
PROCESSO SQUINCRA NOME
2006-0022714-2 0029912900209-1 5 BANCO ITAU S/A
2011-0006320-6 0002602700134-1 3 ASSOC BENEFICENTE SANTO ANTONIO
2016-0212738-3 0003600901011-1 16 INDUSCRED S.A. ASSESSORIA E PARTICIPACOES
2016-0167695-2 0011816100081-1 44 RAIZEN COMBUSTIVEIS S/A
2016-0147360-1 0030105164625-1 104 CARREFOUR COM.E IND.LTDA
2016-0086790-8 0002200601123-1 13 POLIVIAN PARTICIPACOES LTDA.
2016-0048146-5 0002405000105-1 20 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
2015-0185850-1 0013110600071-1 32 INACIA DE FARIA SANTOS
2014-0299842-9 0010734900472-1 11 AFONSO RODRIGUES CRUZ
2014-0245508-5 0006612401028-1 9 VETOR S/A INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS E ASSESSORIA
2014-0162607-2 0012004900295-1 2 MARIA CONCEICAO GAMA RODRIGUES MARCONDES
2014-0056926-1 0014714400362-1 8 EVERALDO SCALISE NOVIS DIAS
2009-0264448-0 0012028000231-1 6 LUIZ SYLVIO ORNAGHI

PROCESSO SQUINCRA NOME
2014-0345181-4 001930201049-1 3 CIA DESENV HABITAC E URBANO DO EST SAO PAULO CDHU
2016-0168764-4 0010205500047-1 2 EDUARDO PIERETTI PESSOA
2016-0222842-2 00166060900092-1 7 BRUNARO BRAZIL REALTY EMPREENDIMENTOS
2016-0234249-7 0016083000103-1 3 RUBEN CARLOS OTERO MARQUEZ
2016-0257788-5 001572294325-1 1 VBI REAL STATE 4 EMPREND. E PARTIC. LTDA
2016-0228139-0 0015118900106-1 2 DANIEL LEAL HIRSCH
2016-0217601-5 0023008507644-1 2 CIA METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO COHAB
2016-0136490-0 0019423100014-1 1 RUBEN CARLOS OTERO MARQUEZ
2015-0234005-0 0006718600474-1 1 EDIM COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA

autuado por Diego Marinetto em 08/02/2022 13:10:11.

COORD.ATIV. ESPECIAL E SEGURANCA DE USO - SEL/SEGUR

PROCESSO SQUINCRA NOME
2010-0335273-8 0001002907462-1 4 CONDOMINIO EDIFICIO DANUBIO
2015-0012163-7 00080003001709-1 10 OI IMOVEL S.A.
2016-0178892-0 0012406800074-1 13 CENTER TURISTICA AUTO POSTO LTDA
2016-0165708-7 0008105400081-1 26 SAO GUALTER AUTO POSTO LTDA
2016-0163338-2 0005614901061-1 6 MARCOS ANTONIO FERREIRA MENDES
2016-0161630-5 0005819500581-1 5 IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE CIDADE PATRIA
2016-0099855-7 0005203700109-1 8 IGREJA BATISTA FILADELFA
2016-0073699-4 0004809800091-1 9 IGREJA EVANGELICA CASA FIRME
2015-0307260-2 0008050500598-1 2 MOUSE BARES E RESTAURANTES EIRELI EPP
2015-0271640-9 0003302200609-1 15 FACULDADE METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIACAO EDUCACI
2015-0268115-0 0011118103709-1 1 CENTENNIAL BRASIL TORRES DE TELECOMUNICAOES LTDA

2015-0105398-8 0005538200094-1 8 CENTRO ESPIRITA IRMA NICE
2015-0072666-0 0008215300154-1 24 BUNGE ALIMENTOS S/A
2015-0059319-9 0005709300241-1 7 IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
2017-0000267-4 0004721301881-1 12 CHARLES PIZZA GRILL LTDA - EPP
2016-0250341-5 0030310500963-1 12 AUTO POSTO ALGAS LTDA
2016-0237352-0 0009904200068-1 7 PAROQUIA SAO PEDRO APOSTOLO
2014-0305846-2 0011231000383-1 5 IGREJA EVANG.CONGREGACIONAL DO PRQ.CRUIZEIRODO SUL

2013-0107035-8 00087190017201-1 1 CONDOMINIO EDIFICIO MASTER TOWER
2014-0066044-7 00065046000732-1 12 PAROQUIA SAO FRANCISCO XAVIER
2013-0153161-4 0009100100897-1 43 CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
2013-0319736-3 0009518500126-1 9 CORACAO SERTANEJO BAR E RESTAURANTE LTDA-ME
2013-0089272-9 0029902805645-1 2 GPC ASSESSORIA E SERVICOS SC LTDA
2012-0067359-6 0004901300938-1 11 ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA SAUDE

DEPARTAMENTO DE USO DO SOLO

COMUNIQUE-SE

2015-0.248.565-2 - NEO EMPREENDIMENTOS e PARTICIPACOES

LTDA ; LOCAL:Rua Borges de Figueiredo, 1098 a 1250, São Paulo-SP; ASSUNTO: Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência.

1) Providenciar junto ao Cartório de Registro de Imóveis o registro do potencial construtivo passível de transferência de 7.217,00 m², originado sem a doação do imóvel, nos termos da Declaração de Potencial Construtivo Transferível SMUL/DEUSO 0153/17, conforme PA 2015-0.248.565-2.

2) Apresentar ao DEUSO/SMUL via original ou cópia autenticada da matrícula atualizada do imóvel contendo a averbação do potencial construtivo passível de transferência, para a retirada da via original da Declaração de Potencial Construtivo Transferível SMUL/DEUSO 0153/17.

3) Os documentos solicitados deverão ser apresentados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, computados a partir da publicação deste D.O.C. O não atendimento do prazo estabelecido será considerado como desistência deste.

4) Publicado novamente por ter saído com incorreção.

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

CONTABILIDADE

RETIRADA DE NOTA DE EMPENHO

Ficam convocadas as empresas abaixo relacionadas, a retirarem as Nota (s) de Empenho, com a apresentação das cópias autenticadas dos seguintes documentos: CND, FGTS e Certidão de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo ou declarações correspondentes, na Gerência Técnica Contábil Financeira, à rua Castro Alves, 63/73, 5º Andar de 2 º a 6ª feira, das 8 às 17 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, (Para Processos de Dispensa/Exclusividade/T.P./Convite e Concorrência) e 03 (Três) dias úteis, (Para Processos de Ata de RP e Pregão), a contar desta data.

EMPRESA	PROC/MOD.
---------	-----------



Ref.: Cancelamento da Certificação na SMADS
da ONG CASP – Centro de Assistência Social e
Promoção da Vila Alpina

CEL-CONFIDENTIAL
GRECHERUSSA
13/02/2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CRAS Vila Prudente

Praça Padre Damião, 102, - Bairro Vila Prudente - São Paulo/SP - CEP 03126-050
Telefone: 2272-0243

PROCESSO 6010.2021/0004174-4

Encaminhamento SMADS/CRAS-VP Nº 057101645

São Paulo, 05 de janeiro de 2022.

À
SAS Vila Prudente

Sra. Supervisora,

Em resposta ao solicitado através dos doc SEI nº 05708397 nº 056454965 e nº 056066693, informo que a referida OSC "Centro de Assistência Social e Promoção Social da Vila Alpina - CASP", por não manter mais convênio com SMADS e por ter encerrado todas as atividades na área social, fez solicitação de cancelamento da matrícula, conforme doc SEI nº 057100619.

Segue ainda conforme doc SEI nº 057100839 - ofício notificando a OSC sobre o cancelamento, o doc SEI nº 057101113 - publicação em D.O. do dia 11/02/17, página 55 do cancelamento e ainda o doc SEI nº 057101482 - ofício da SAS informando a OSC sobre a publicação do Cancelamento da Matrícula em SMADS.

Sem mais, me coloco a disposição para maiores informações,

Att,



Documento assinado eletronicamente por **Eleonice Zago, Coordenador(a) I**, em 05/01/2022, às 15:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057101645** e o código CRC **7648BC71**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Supervisão de Assistência Social Vila Prudente

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0004174-4

Encaminhamento SMADS/SAS-VP Nº 057103634

São Paulo, 05 de janeiro de 2022.

A

SMADS/ GSUAS/ CGPAR.

Prezados,

Conforme solicitação através do documento 056454965. Informamos por meio do documento SEI 057101645, que a referida OSC "Centro de Assistência Social e Promoção Social da Vila Alpina - CASP", por não manter mais convênio com SMADS e por ter encerrado todas as atividades na área social, fez solicitação de cancelamento da matrícula, conforme doc SEI nº 057100619.

Sem mais, nos colocamos a disposição.

Att.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Galvão Pizzingrilli Criscuolo, Supervisor(a) Técnico(a) II**, em 05/01/2022, às 16:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057103634** e o código CRC **543466DF**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Assessoria Técnica do Gabinete
 Rua Líbero Badaró, nº 569, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
 Telefone: 291-9732
PROCESSO 6010.2021/0004174-4
Encaminhamento SMADS/GAB/AT Nº 057938521

São Paulo, 27 de janeiro de 2022.

SMADS/GAB/CG

Senhor Chefe de Gabinete,

Restituímos o presente com a manifestação das áreas técnicas 057103634 e 057101645 para atendimento ao solicitado em 056066926.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Adriano de Paula, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 27/01/2022, às 14:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057938521** e o código CRC **030FB576**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Coordenadoria Jurídico

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Manifestação

SMADS/GAB/CG

Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se de processo oriundo da Câmara Municipal de São Paulo em que se solicita, por meio do encaminhamento da PREF/CASA CIVIL/ATL III, conforme doc. 056066926, a análise ou manifestação conclusiva sobre o Projeto de Lei nº 654/2019, de autoria do Vereador Paulo Frange, que *"dispõe sobre a prorrogação do prazo de uso de áreas públicas ao Centro de Assistência Social e Promoção de Vila Alpina - CASP, e dá outras providências"*, bem como a resposta ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, nos seguintes termos (SEI 056066693):

CONSIDERANDO que foram encontradas as seguintes publicações no Diário Oficial do Município acerca da entidade Centro de Assistência Social e Promoção de Vila Alpina - CASP, beneficiária da cessão da área:

- 1) Resolução COMAS-SP nº 1401/2018, de 11 de dezembro de 2018, cancelando a inscrição da entidade junto ao Conselho.
- 2) Decreto nº 57.752, de 22 de junho de 2017, publicado em 23/06/2017, revogando o decreto 13.024/1976, que declarou a entidade de utilidade pública.
- 3) Supervisão de Assistência Social - SAS Vila Prudente/Sapopemba - Despacho de cancelamento da certificação na SMADS, de 11 de fevereiro de 2017.

REQUEIRO, a fim de orientar a análise da propositura, que sejam solicitadas informações ao Executivo Municipal acerca das razões das medidas descritas nos atos oficiais acima, bem como informe se e quais ações referindo-se à entidade foram adotadas em outras datas e instrumentos.

O PL em apreço possui o seguinte teor (SEI 056066915):

"Art. 1º Fica o Executivo autorizado a prorrogar, nos mesmos termos e desde que cumpridas as condições avençadas, o prazo previsto pela Lei nº 9.3331, de 1 de outubro de 1981, que autorizou o uso de área municipal, classificada como ZER-2 pela Lei nº 16.402, de março de 2016, ao Centro de Assistência Social e Promoção de Vila Alpina - CASP, por 20 (vinte) anos,

prorrogável por mais (20) vinte.

fls. 17

Parágrafo único Nos mesmos termos do caput deste artigo e, também pelo mesmo prazo, fica o Executivo autorizado a manter a cessão da área de que trata a Lei nº 9331 de 1º de outubro de 1981.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Conforme a justificativa apresentada ao referido PL (SEI 056066915) , *"A presente proposta tem o objetivo de assegurar a Organização não Governamental que esta em dia com as contrapartidas assumidas com o Poder Executivo e que são classificados como a possibilidade de prorrogação das permissões de uso ou concessões administrativas firmadas com a Prefeitura. Esta prorrogação atende ao interesse público na medida em que a referida associação presta relevante serviços à sociedade na sua área de atuação. Ao adotar esta medida se dá a esta instituição o tratamento dado a diversas associações que possuem autorização similar para utilização de áreas públicas, assim há uma importante questão de justiça implícita a esta justa demanda desta entidade."*

Após o regular trâmite processual, a área técnica competente no âmbito desta Pasta manifestou-se, em resposta às indagações alhures, no sentido de que *"[...] a referida OSC "Centro de Assistência Social e Promoção Social da Vila Alpina - CASP", por não manter mais convênio com SMADS e por ter encerrado todas as atividades na área social, fez solicitação de cancelamento da matrícula, conforme doc SEI nº 057100619."* (SEI 057101645)

Na oportunidade, SMADS/CRAS-VP instruiu os autos com os docs. 057100619, 057100839, 057101113 e 057101482, os quais corroboram as suas alegações.

É, em breve síntese, o que importa relatar.

Inicialmente, cumpre registrar que **a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa, e por tal motivo, as orientações estabelecidas não se tornam vinculantes para o gestor público**, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Coordenadoria Jurídica. Dito de outra forma, **o parecer não é vinculante.**

A presente proposição legislativa visa apenas *"[...] prorrogar, nos mesmos termos e desde que cumpridas as condições avençadas, o prazo previsto pela Lei nº 9.3331, de 1 de outubro de 1981, que autorizou o uso de área municipal, classificada como ZER-2 pela Lei nº 16.402, de março de 2016, ao Centro de Assistência Social e Promoção de Vila Alpina - CASP, por 20 (vinte) anos, prorrogável por mais (20) vinte."*

Diante das informações prestadas por SMADS/CRAS-VP (SEI 057101645) de que a entidade beneficiária do imóvel municipal em questão já encerrou todas as suas atividades sociais, entendemos que a proposta legislativa ora em exame resta prejudicada.

A corroborar o asseverado pela área técnica, foi anexada no doc. 057100619 a declaração da entidade interessada por meio da qual informou que não se efetuará a renovação de sua matrícula junto à SMADS, sob o argumento de que "[...] **não temos mais o CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DE VILA ALPINA - CASP, tendo sido encerrada todas as atividades realizadas por essa entidade.**"

Desta feita, não havendo mais o suporte fático da incidência da norma ora em análise, **ausente o interesse público perseguido pela aprovação do PL em pauta.**

Nesse sentido, fica patente a inviabilidade da tramitação da proposição legislativa em tela, à luz da justificativa apresentada pelo nobre vereador subscritor do PL, *in verbis*:

*"A presente proposta tem o objetivo de assegurar **a Organização não Governamental que esta em dia com as contrapartidas assumidas com o Poder Executivo** e que são classificados como a possibilidade de prorrogação das permissões de uso ou concessões administrativas firmadas com a Prefeitura. **Esta prorrogação atende ao interesse público na medida em que a referida associação presta relevante serviços à sociedade na sua área de atuação.** Ao adotar esta medida se dá a esta instituição o tratamento dado a diversas associações que possuem autorização similar para utilização de áreas públicas, assim há uma importante questão de justiça implícita a esta justa demanda desta entidade." (grifos acrescidos)*

Em outras palavras, chega-se facilmente à conclusão de que o Projeto de Lei nº 654/2019 não detém condições de prosseguimento, uma vez que **não parece possível a cessão de área pública em favor de entidade sem qualquer atividade ou finalidade social**, inclusive com certificação já cancelada no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (cf. doc. SEI 057101113), além de tal iniciativa se revelar **manifestamente contrária** ao atendimento do interesse público.

Por todo o exposto, no estrito âmbito da competência desta Pasta, e levando em conta as informações técnicas pertinentes (SEI 057101645) e a farta documentação acostada aos autos (SEI 057100619, 057100839, 057101113 e 057101482), OPINA-SE pela existência de **óbices** ao prosseguimento/aprovação da iniciativa legislativa em exame, sendo de rigor o **arquivamento** do Projeto de Lei nº 654/2019.

São Paulo, 28 de janeiro de 2022.

MARCELO RAMOS LISBOA
Procurador do Município - SMADS/COJUR
OAB/SP nº 415.659



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ramos Lisboa, Procurador(a) do Município** em 28/01/2022, às 18:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057998126** e o código CRC **80D18495**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0004174-4

SEI nº 057998126

Materia DOREC 121/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=35071>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 946/2021

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher acerca do Projeto de Lei nº 654/2019, de autoria do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de uso de áreas públicas ao Centro de Assistência Social e Promoção de Vila Alpina - CASP, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Executiva de Geração e pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
 Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 07/02/2022, às 15:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058104900** e o código CRC **98D7D3F4**.